

Direito do Consumidor, Medida Provisória nº 131 e os produtos transgênicos

CELSO OLIVEIRA

Membro do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor

Introdução

O Brasil começou a discutir a temática envolvendo os alimentos transgênicos em 1995, quando entrou em vigor a Lei de Biossegurança, sancionada pelo Presidente FERNANDO HENRIQUE CARDOSO. Naquela oportunidade, o então presidente vetou os artigos da lei que previam a criação de um órgão responsável pela avaliação dos transgênicos e por emitir pareceres recomendando ou não sua liberação no País. Um ano depois, entretanto, através de um decreto, criou, no Ministério da Ciência e Tecnologia, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

Destarte a visão do pesquisador do Departamento de Alimentos e Nutrição da USP, FLÁVIO FINARDI FILHO, em que considera a Lei de Biossegurança em tramitação no Congresso tão ou mais completa que a de outros países, mas acredita que o excesso de rigor possa comprometer o avanço das pesquisas no Brasil. O governo não tem condições de implementar as normas de fiscalização e controle de propostas, e será impossível conciliar, através da lei, interesses tão antagônicos quanto o de ruralistas e o de ambientalistas.

Destarte que desde a criação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança,

já autorizou centenas de experimentos com espécies transgênicas no meio ambiente, além de ter permitido, em 1998, a produção e comercialização da soja modificada *Roundup Ready* da Monsanto, uma semente resistente ao herbicida da própria empresa. A comercialização das sementes *Roundup Ready* foi suspensa, em primeira e segunda instâncias, por uma liminar decorrente de Ação Cautelar impetrada por duas das ONGs que compõem a Campanha “*Por um Brasil Livre de Transgênicos*”: o Instituto de Defesa do Consumidor e a Associação Civil Greenpeace. O juiz considerou que, antes da liberação comercial, seria necessário o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente, conforme prevê a Constituição Federal no artigo 225. Logo em seguida à Ação Cautelar que barrava a comercialização da soja *Roundup Ready*, as duas ONGs impetraram uma Ação Civil Pública que tentava barrar todas as liberações comerciais envolvendo produtos transgênicos no Brasil. Em julgamento ocorrido em primeira instância, em 1998, as ONGs obtiveram vitória, com a exigência do juiz de que qualquer liberação de transgênicos no Brasil precisa ser precedida de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, avaliação de riscos à saúde humana e rotulagem plena dos produtos contendo transgênicos e derivados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Porém, o Tribunal Regional Federal, que julga a segunda instância do processo, já declarou um dos três votos a favor da comercialização das sementes geneticamente modificadas. Em um pronunciamento que levou mais de oito horas, a juíza relatora SELENE MARIA DE ALMEIDA afirmou que a CTNBio, quando liberou o plantio e a comercialização da soja transgênica, se baseou em estudos que provaram que o produto não traz riscos à saúde. Entretanto, a discussão continua. No Estado do Paraná, o governador ROBERTO REQUIÃO sancionou a Lei Estadual nº 14.162/2003 que proíbe o cultivo de organismos geneticamente modificados. E o Governo Federal criou a Medida Provisória nº 113, que veio a liberar a comercialização da soja transgênica até 30 de março de 2004.

Sistema Jurídico de Proteção ao Consumidor Brasileiro

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, representa uma inovação no ordenamento jurídico brasileiro, uma verdadeira mudança na ação protetora do direito do consumidor. O Código de Defesa do Consumidor garante, em seu art. 6º, o direito à proteção, à saúde e à segurança, o direito à proteção dos interesses econômicos, o direito à reparação dos prejuízos, o direito à informação e à educação e o direito à representação.

O art. 6º do Código de Defesa do Consumidor está diretamente relacionado aos direitos dos consumidores aprovados pela Resolução nº 39/248/85, Assembléia Geral das Nações Unidas. Nas Diretrizes para a proteção do consumidor, indica como direitos básicos em especial os itens: a) a proteção dos consumidores frente aos riscos para sua saúde e sua segurança; b) a promoção e a proteção dos interesses econômicos dos consumidores; c) o acesso dos consumidores a uma informação adequada que lhes permita fazer eleições bem fundadas conforme os desejos e necessidades de cada qual. Neste sentido, temos CARLOS ALBERTO BITTAR, que conclui: “*Assim, direitos fundamentais são assentados: normas de proteção à saúde, à segurança, à personalidade e ao patrimônio do consumidor são traçadas; mecanismos administrativos e judiciais de prevenção e de repressão a violações são enunciados de um verdadeiro sistema próprio de tutela jurídica aos interesses dos economicamente mais fracos*”.

Ao Estado coube, com a promulgação do Código Brasileiro de Defesa e Direitos

do Consumidor, intervir nas relações de consumo, reduzindo o espaço para autonomia de vontade, impondo normas imperativas de maneira a restabelecer o equilíbrio e a igualdade de forças nas relações entre consumidores e fornecedores. Com a evolução do consumo, tornou-se imprescindível proteger o consumidor contra abusos e lesões ao seu patrimônio. O poder econômico passou a constituir a regra e deve ser exercido segundo uma função social, de serviço à coletividade.

Por outro lado, as inovações biotecnológicas interferem diretamente no microsistema jurídico de proteção do consumidor brasileiro, cuja legislação específica é tecnologia jurídica das mais avançadas. Assim os alimentos transgênicos, para serem comercializados no Brasil, terão de enfrentar dois níveis de exigência. Um deles, de caráter cautelar, decorre da responsabilidade estatal de controlar, fiscalizar e garantir a segurança geral da população consumidora destas novas variedades alimentícias. Assim, só mesmo após toda uma série, cautelosa e exaustiva, de análises e pesquisas que assegurem, razoavelmente, aquele pressuposto elementar da segurança ao consumidor é que estas novas tecnologias podem alcançar o mercado consumidor.

O outro nível de exigência, para a regular comercialização dos transgênicos no Brasil, é o respeito ao direito básico do consumidor à informação ampla, eficaz e veraz, direito este tanto mais necessário quanto maior o grau de novidade e risco do produto em questão. A normatização contida no Código de Defesa do Consumidor retrata, no III, que *“a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”*. Evidencia-se ainda que o princípio da transparência rege o direito da informação adequada por uma publicidade com ampla veracidade em nome do respeito à boa-fé e em reconhecimento da situação de vulnerabilidade do consumidor no mercado (art. 4º, III, *fine*, CDC).

Como se vê, a ampla informação vai da informação rotulativa à abertura total e suficiente da informação útil e eficaz ao consumidor, quanto à segurança, economicidade, desempenho, composição e precauções, informação esta promovida por meio de publicidade, manuais, serviço direto e gratuito de informações telefônicas e sempre ao alcance do mais simples consumidores.

A responsabilidade em face deste básico direito à informação do hipossuficiente na cadeia econômica é o Estado, enquanto agente regulador e fiscal, e o próprio fornecedor, no exercício de seus deveres de fornecedor.

Enfim, qualquer deficiência na concepção, na execução do dever de informar redundará em responsabilidade civil objetiva do fabricante, do produtor (agrícola), do importador (art. 12, CDC) e do comerciante quanto à responsabilidade subsidiária dos fornecedores listados no art. 12 (art. 13, CDC). Como se vê, em princípio, o risco (art. 8º, riscos normais de produtos e serviços e art. 9º, riscos potenciais) corre por conta do fornecedor, jamais do consumidor.

Portanto, os consumidores não estão cientes dos riscos e não têm como se prevenir, mesmo se informados, pois é impossível distinguir-se os produtos que contêm transgênicos dos outros se não houver a rotulagem. Apesar de o Código do Consumidor exigir a informação plena ao consumidor, até o momento, não foi elaborada a norma definidora da rotulagem dos transgênicos. Na hipótese de ser liberado algum produto transgênico sem a devida informação no rótulo, o direito dos consumidores de saberem e escolherem o que vão comer será violado. As empresas lutam contra essa exigência e pressionam o governo brasileiro que, por meio de alguns ministérios, tem hesitado em instituir um regulamento de rotulagem obrigatória e plena dos transgênicos.

Transgênicos

Podemos partir do seguinte conceito que transgênicos são plantas criadas em laboratório com técnicas da engenharia genética que permitem “cortar e colar” genes de um organismo para outro, mudando a forma do organismo e manipulando sua estrutura natural a fim de obter características específicas.

Neste mesmo sentido, temos a conceituação do professor de Tecnologia de los Alimentos da Facultad de Veterinaria da Universidad de Zaragoza, MIGUEL CALVO, em que *“qué son los transgénicos todos los organismos vivos están constituidos por conjuntos de genes. Las diferentes composiciones de estos conjuntos determinan las características de cada organismo. Por la alteración de esta composición los científicos pueden cambiar las características de una planta o de un animal. El proceso consiste en la transferencia de un gen responsable de determinada característica en un organismo, hacia otro organismo al cual se pretende incorporar esta característica. En este tipo de tecnología es posible transferir genes de plantas o bacterias, o virus, hacia otras plantas, y además combinar genes de plantas con plantas, de plantas con animales, o de animales entre sí, superando por completo las barreras naturales que separan las especies”*.

E ainda questionando se os alimentos transgênicos são ou não ofensivos, afirma que *“una muestra de la controversia suscitada es que los gobiernos de la Unión Europea han decidido aplicar una ‘moratoria de facto’ en la reunión de ministros de Medio Ambiente del pasado junio, hasta que se haya revisado y modificado la actual legislación sobre liberación al medio ambiente de organismos transgénicos. Paralelamente, en EE.UU. están surgiendo nuevas preocupaciones, no sólo por parte de organizaciones sociales, agrarias y ecologistas, sino también por los exportadores de maíz, y soja, ante el rechazo por parte del consumidor europeo. Su inocuidad no ha sido probada. Según algunos estudios éstos causan daño a la salud y al medio ambiente. En la salud producen alergias, y resistencia a los antibióticos, como la penicilina. En el medio ambiente causan contaminación genética irreversible, eliminan variedades endémicas o silvestres. En lo cultural, atentan contra formas de cultivo milenarias. En lo comercial, generan dependencia de los agricultores de nuestros países hacia las transnacionales”*.

E finalmente o professor vem a questionar os problemas do uso de transgênicos, em que *“no existe consenso en los estudios científicos de los impactos de usos transgénicos en el medio ambiente y la salud. ¿Los transgénicos podrían provocar el surgimiento de super plagas? Los transgénicos pueden representar un aumento de riesgos para la salud de los consumidores. ¿Los alimentos transgénicos que contienen genes que confieren resistencia a antibióticos pueden provocar la transferencia de esta característica hacia bacterias existentes en el organismo humano, causando una amenaza a la [salud pública]? Alergias alimenticias pueden aparecer como consecuencia de la introducción de gen extraño en los alimentos a los que se les ha transferido nuevas proteínas, mientras que sustancias tóxicas, existentes en cantidades inofensivas en los alimentos, pueden potenciar sus efectos. Otras sustancias benéficas, inclusive que protegen contra el cáncer, pueden ser disminuidas. Los transgénicos tienden a provocar la pérdida de diversidad genética en la agricultura. Las empresas multinacionales productoras de transgénicos necesitan de mercados inmensos, en escala global, para recuperar la inversión en la producción de cada variedad. Esto hace que unas pocas variedades transgénicas tiendan a substituir tanto las variedades mejoradas por procesos convencionales, como las variedades seleccionadas por los propios agricultores, llamadas locales o tradicionales. Los transgénicos pueden provocar*

contaminación genética. Está demostrada la posibilidad de transferencia espontánea a plantas silvestres de la misma familia, los genes introducidos en una variedad cultivada. Los genes con resistencia a herbicida, por ejemplo, pueden ser transferidos espontáneamente a plantas silvestres, con el riesgo de hacerlas super malezas dañinas de difícil control. Los 'transgenes' también se transfieren a variedades tradicionales o convencionales de la misma especie en campos vecinos".

Destarte, assim, as conclusões do II Tribunal Popular dos Transgênicos, realizado em Belém (PA), sobre o plantio e a comercialização dos produtos geneticamente modificados (OGMs) no Brasil: que os transgênicos não contribuem para erradicar a fome no Brasil e no restante do mundo; que os OGMs não garantem a segurança alimentar e o acesso a alimentos dos mais pobres nem beneficia a agricultura familiar; que não há evidências científicas que justifiquem a liberação de soja transgênica no Brasil; que a análise, o monitoramento e os pareceres técnicos emitidos pelo governo federal não têm sido debatidos suficientemente com a sociedade e que não há informações suficientes para consumidores e agricultores se decidirem sobre os transgênicos.

Protocolo de Cartagena das Nações Unidas sobre Biossegurança

O Protocolo de Biossegurança foi assinado em 28 de janeiro de 2000 e é o único tratado internacional que trata do movimento transfronteiriço de transgênicos. O protocolo foi uma grande vitória do movimento ambientalista e dos consumidores, pois estabelece um marco legal e internacional amplo de proteção do meio ambiente e da saúde humana em relação aos danos que possam advir dos transgênicos. A assinatura do protocolo significa reconhecer que a engenharia genética pode trazer danos ao meio ambiente e à saúde humana e necessita, portanto, ser controlada. O protocolo exige que as partes adotem procedimentos que elas mesmas deveriam querer adotar. O núcleo de provisão do protocolo estabelece que o exportador (notificador) forneça informações ao país importador em relação às características e à avaliação de risco do organismo geneticamente modificado (OGM). É fundamental que o país importador saiba quais são os OGMs que está comprando. Além disso, estes OGMs devem passar por uma avaliação dos riscos e problemas que a sua introdução no país importador pode causar. De acordo com o protocolo, a avaliação desses riscos deve ser custeada e apresentada pelo exportador, se a parte importadora assim o exigir. Para todos os produtos, nenhuma importação é permitida até que a parte importadora a tenha aprovado. As exigências do protocolo são semelhantes às que a União Européia (EU) exige para a introdução de um OGM em seus territórios.

O protocolo é o único instrumento internacional legal reconhecido para regulamentar o transporte de OGMs, pois a *International Plant Protection Convention* (IPPC) não lista todos os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde humana causados pelos OGMs. Os OGMs irão afetar potencialmente a biodiversidade mexicana, como demonstra o caso recente de ameaça de contaminação de plantações de milho por transgênicos no país. O Brasil é um centro de diversidade de milho, por isso pode sofrer danos semelhantes. O protocolo reconhece que o conhecimento científico sobre OGMs é incompleto e permite que os países tomem medidas para prevenir danos ambientais na ausência de certeza científica sobre o dano. Isso é essencial no caso dos OGMs — enquanto os cientistas concordam que a contaminação de plantações de milho por transgênicos pode ser um grande dano potencial, há alguns documentos

atuais sobre a natureza desses danos. O protocolo permite que as partes tomem a decisão de *“evitar ou minimizar tais efeitos potenciais adversos”*. O Brasil deve, portanto, ratificar o Protocolo de Cartagena.

Estudos favoráveis aos produtos transgênicos

Devemos expor que o relator da Medida Provisória nº 131, que liberou o plantio da soja transgênica na safra 2003/2004 no Brasil, deputado federal PAULO PIMENTA, defende os transgênicos, pois *“em matéria de biotecnologia, a questão não é ser contra ou a favor. É criar regras para a pesquisa, pois o País não pode viver sem pesquisa”*. Como relator, elaborou e aprovou um texto que autoriza o registro, para fins de pesquisa, das 42 variedades de soja transgênicas. Destarte, ainda, a posição de FLÁVIO FINARDI FILHO: se existe segurança na comercialização dos transgênicos. E afirma que, por enquanto, não existe nenhum país trabalhando de forma insegura. Os EUA colocaram no mercado há alguns anos um tomate transgênico menos saboroso, porém tão seguro quanto o convencional. A canola produzida pelo Canadá é segura tanto para consumo humano quanto animal.

E a Assessoria Especial do ministro SIMONE SCHOLZE afirma que o uso de organismos transgênicos tem o potencial de oferecer benefícios reais na agricultura, na qualidade da alimentação, e na saúde, entre outros setores. Há, é verdade, incertezas acerca de diversos aspectos do uso de OGMs. Porém, a pesquisa contínua e a ampla divulgação de seus resultados são essenciais para o adequado tratamento dessas incertezas, para que os riscos sejam devidamente avaliados e controlados e a fim de que o potencial das novas tecnologias se torne claro e acessível para a sociedade.

84

Estudos desfavoráveis aos produtos transgênicos

A ministra do Meio Ambiente, MARINA SILVA, se manifestou contrária ao plantio de produtos transgênicos e propriamente à Medida Provisória. De acordo com o jornal *Gazeta Mercantil*, que publicou o resultado de um estudo conduzido pelo professor LUIZ CARLOS BALCEWICZ, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e de uma comissão técnica da Federação da Agricultura do Estado do Paraná, *“se optarem pelo cultivo de soja transgênica, os produtores brasileiros perderão mercado internacional e renda”*.

Outro argumento desfavorável aos produtos transgênicos é do coordenador CARLOS TAUTZ da campanha *“Por um Brasil Livre de Transgênicos”*, que afirma: os Estados Unidos, principalmente, têm interesse de que o Brasil se torne um país produtor exclusivamente de organismos modificados. *“Ganhando o nosso mercado, não vai haver mais nenhum grande produtor de não-transgênico. O Brasil é a principal peça geopolítica desse tabuleiro, já que somos o grande produtor e exportador de sementes não-transgênicas. Se escolhermos adotá-las, a China, a Europa e o Japão não terão mais onde comprar”*.

Destarte a posição sobre o assunto do Greenpeace, que publicou o relatório *“As vantagens da soja e do milho não-transgênicos para o mercado brasileiro”*. Este estudo revela que *“o milho dos EUA e a canola canadense sofreram grandes perdas no mercado, atribuídas ao fato de plantarem culturas transgênicas”*. Fato: enquanto em 1996 as exportações de milho dos EUA para a União Européia eram de US\$ 305 milhões, em 2001 caíram drasticamente para apenas US\$ 2 milhões em 2001, de

acordo com o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA). O Brasil, ao contrário, aumentou de 24% para 36% sua participação no mercado internacional do produto nas duas últimas safras. MARIANA PAOLI, do Greenpeace, acrescenta: “A exportação brasileira deverá aumentar ainda. Recentemente foram aprovadas normas mais restritas na UE sobre a rotulagem da ração animal. Sabendo que 80% da soja européia importada é usada para ração, a demanda pelo grão não-transgênico certamente vai aumentar. E o Brasil é o único que não produz transgênicos; portanto, é o único capaz de atender essa procura”.

O professor RUBENS NODARI, da UFSC, veio recentemente a expor os problemas do cultivo dos transgênicos: “Não é possível ter os dois tipos de plantação no mesmo lugar, mesmo em plantas de autofecundação, como a soja. Veja o caso do México, que não planta transgênicos, mas já tem variedades de milho contaminadas pelos EUA. Pense até mesmo em como é feito o transporte: caminhões que viajam com grãos debaixo de uma lona. Sempre escapam sementes, fazendo nascer plantas em todo lugar. Claro, não será no primeiro ano que ocorrerá a contaminação, mas, depois de dez anos transportando a produção de dez milhões de hectares, aquele agricultor que quer produzir orgânico não poderá mais. Com o tempo, tudo será contaminado. E há outro aspecto: o custo para garantir que o produto é orgânico será pago por quem? Liberar o transgênico gera um custo indireto para quem não o quer usar”.

A Faculdade de Agronomia da Universidade da República do Uruguai, a instâncias de seu decano, produz um informe científico desaconselhando a introdução do milho transgênico sem a prévia realização dos estudos científicos de impacto em nível nacional. Assinala, além disso, que a variedade autorizada contém uma proteína inseticida que ataca uma praga que não existe no país, desconhecendo-se os efeitos que pudesse ter sobre outros insetos benéficos, sobre a alimentação animal, sobre a saúde humana. Sublinha que não se tem avaliado de nenhuma maneira as possibilidades de contaminação dos cultivos de milho natural e que não se têm realizado experiências no âmbito local que permitam determinar se são eficazes ou não com relação às pragas que, sim, afetam os cultivos domésticos.

E os transgênicos poderiam ser uma solução para amenizar a fome mundial. O diretor da *ActionAid*, MATTHEW LOCKWOOD, afirma que os transgênicos não são a solução para a fome. “O que as pessoas pobres realmente precisam é de acesso à terra, água, rodovias para levar suas colheitas ao mercado, educação e planos de crédito”. O estudo também indica que a nova tecnologia pode levar os agricultores a adquirirem dívidas, tornando-os mais dependentes de sementes e produtos químicos caros. Por outro lado, em um relatório produzido pela Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul (Farsul), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) e pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), logo na introdução, há a seguinte afirmação: “A tecnologia convencional sozinha não permitirá que a produção de alimentos seja aumentada o suficiente para alimentar uma população de 9,37 bilhões de pessoas, estimada para o ano 2050”. Os transgênicos, afirmam, seriam uma das soluções.

Posição mundial sobre os produtos transgênicos

Em importante estudo publicado pela Associação Portuguesa de Direito do Consumo, o presidente MARIO FROTA vem expor que “Os transgênicos, desde 1997, se acham submetidos ao regulamento *Novel Food*”, in *Jornal Oficial da Comunidade Europeia*, L 13, de 27 de Janeiro de 1997.

Segundo tal instrumento, nenhum alimento emergente de uma planta transgênica terá sido ainda autorizado. Conquanto os conselhos científicos europeus tenham já dado o seu acordo de princípio da comercialização da endívia vermelha e da alface-romana, tais legumes não foram ainda objecto de autorização legal de comercialização. Bem como o tomate transgênico (tomate que amadurece mais lentamente), que também não obteve autorização de comercialização no mercado europeu. De momento, só a soja transgênica de Monsanto e o milho transgênico da Novartis se acham autorizados no mercado europeu (*Jornal Oficial*, L 159, de 3 de junho de 1998). A British Medical Association (BMA) diz que *“o princípio de precaução deve ser aplicado no desenvolvimento de alimentos geneticamente modificados, já que não podemos saber se existe algum risco sério ao meio ambiente ou à saúde humana, na produção ou consumo de produtos GM”*.

Devemos expor que, em estudo do analista de mercado do Greenpeace, LINDSAY KEENAN veio a afirmar que o milho dos Estados Unidos e a canola do Canadá sofreram grandes perdas no mercado, pelo fato de cultivarem culturas transgênicas. *“Esta perda de mercado para as exportações de milho dos Estados Unidos é frequentemente atribuída pelos analistas da indústria diretamente ao uso de variedades de milho transgênico nos EUA, que não são aprovadas na Europa, e à rejeição geral de alimentos transgênicos no/pelo mercado europeu. Esta perda de mercado para a canola canadense é muito freqüentemente atribuída pelos analistas da indústria, diretamente, à rejeição geral do mercado europeu aos alimentos transgênicos. Muitas empresas do setor de alimentação na Europa substituíram diretamente o óleo de canola transgênico importado, por óleo de canola não transgênico produzido na Europa”*.

Desde 1998, um grupo de países, encabeçado pela França, bloqueou as aprovações de venda de produtos transgênicos feitos por companhias como a Monsanto e DuPont, devido ao temor de possíveis riscos para a saúde. Em junho de 1999, cinco países europeus levantaram uma moratória contra a importação de produtos geneticamente modificados, os OGM's. Dois anos depois, dois outros países se juntaram aos cinco, a Áustria e a Bélgica, o que deu maior embasamento à moratória de fato da União Européia contra os produtos transgênicos. Inúmeros países entraram com uma ação na Organização Mundial do Comércio contra a União Européia, tendo, à frente, os Estados Unidos.

Posteriormente, a Comissão Européia adotou um pacote legislativo sobre organismos geneticamente modificados (transgênicos). O pacote consiste numa proposta de rastreabilidade e rotulagem de transgênicos e de produtos produzidos a partir de organismos geneticamente modificados e numa proposta sobre a regulamentação de rações e alimentos transgênicos. O pacote exigirá a rastreabilidade de transgênicos durante todo o processo da plantação até o produto para consumo e irá proporcionar aos consumidores informações através da rotulagem de todos os alimentos e rações que consistam em produto transgênico, contemham-se ou sejam produzidos a partir de um deles.

No Japão, desde 1º de abril de 2002, o governo implementou a rotulagem obrigatória de alimentos derivados de transgênicos para alimentos selecionados. Como reação a esta política, muitos fabricantes de produtos alimentícios deixaram de usar grãos de soja transgênica importada dos EUA, o que fizeram no ano de 2000, e passaram a importar grãos de soja não-transgênica de outros países, como o Canadá e o Brasil, que se autopromoveram como exportadores desse produto. A Austrália e a Nova Zelândia adotaram um regime de rotulagem obrigatória para todos os alimentos geneticamente modificados que contêm DNA estranho e/ou proteína estranha ou que possuem características alteradas. É permitida a presença acidental de alimentos transgênicos de até 1% por ingrediente. O regime entrou em vigor em sete de dezembro de 2001.

Brasil e a Medida Provisória nº 131

O Vice-Presidente da República, JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, veio a editar a Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, que estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004. Resumidamente, o texto aprovado isenta os plantadores de apresentarem licenças ambientais e de efetuarem o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (Rima), mas veda a comercialização dos grãos da safra de 2003 geneticamente modificados como sementes. A comercialização da safra de soja transgênica a ser colhida no próximo ano deverá ocorrer até 31 de janeiro de 2005. Esse prazo ainda poderá ser prorrogado por mais 60 dias pelo Executivo. A medida provisória também determina que será proibido o plantio das variedades geneticamente modificadas nas áreas de unidades de conservação, nas terras indígenas, nas áreas de proteção a mananciais de uso para abastecimento público e em áreas prioritárias de conservação da biodiversidade a serem definidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

E, finalmente, no texto da medida provisória, temos que: *“São proibidos o plantio e a comercialização de sementes relativas à safra de grãos de soja geneticamente modificada de 2004; o consumidor deverá ser informado, em rótulo adequado, a respeito da origem da soja transgênica e de seus derivados e da presença de organismo geneticamente modificado; a responsabilidade por danos ao meio ambiente e a terceiros deverá ser assumida também pelas empresas detentoras da patente da soja geneticamente modificada; os royalties devidos às empresas detentoras da patente de soja transgênica serão cobrados apenas na comercialização das sementes, e não na dos grãos; ficam vedados, em todo o território nacional, a utilização, a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de tecnologias aplicáveis à cultura da soja para gerar plantas estéreis; também é proibida qualquer forma de manipulação genética que vise à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas por indutores químicos externos; para obter empréstimos e financiamentos de instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), o produtor de soja convencional que não estiver abrangido por portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não apresentar notas fiscais de sementes certificadas ou a certificação dos grãos a serem usados como sementes, deverá firmar declaração simplificada de produtor de soja convencional; o produtor de soja geneticamente modificada que não assinar o Termo de Compromisso ficará impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições integrantes do SNCR; não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios; e não será admitido em programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal; e o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta que os produtores serão obrigados a assinar até 9 de dezembro de 2003 não terá mais eficácia de título executivo extrajudicial”*. Esse aspecto foi considerado inconstitucional pelo relator, porque altera matéria processual civil, que, de acordo com a Constituição, não pode ser modificada por medida provisória.

Posição do governo do Estado do Paraná proibindo o cultivo de soja transgênica

O governo do Paraná veio a sancionar a Lei Estadual nº 14.162/2003 que proíbe o cultivo de OGNs no Paraná. Trata-se de uma importante medida em benefício do produtor paranaense de soja convencional. O Estado do Paraná, o maior produtor e

exportador de soja do Brasil, via Porto de Paranaguá, está tendo um excelente momento de exportação. A soja brasileira recebeu recentemente o selo europeu de produtos livres de modificações genéticas. Tanto é que as autoridades paranaenses, estimuladas pelos bons resultados da exportação do produto, mostraram a sua determinação em desestimular a plantação, no Paraná, de soja geneticamente modificada. O mercado mundial que impõe restrições a transgênicos tem crescido e 37 países já adotaram legislações regulando a venda desses produtos em seus territórios.

Conclusões

Devemos expor que os três maiores países produtores de soja, Estados Unidos, Brasil e Argentina, são responsáveis por 80% da produção mundial e 90% do comércio de sementes. Enquanto o Brasil é o único entre estes que tem plantações, de acordo com dados oficiais, somente de não-transgênicos, os Estados Unidos produzem cerca de 70% de soja geneticamente modificada e a Argentina, aproximadamente, 90%. E comprovadamente os produtos transgênicos podem gerar danos ao meio ambiente.

E, se existe uma grande resistência mundial sobre os transgênicos, não entendemos o motivo real do governo do Partido dos Trabalhadores em editar a Medida Provisória nº 131, que liberou o plantio e comercialização da produção de soja transgênica da safra de 2004. Pois, além da necessidade de uma grande estrutura logística de produção, transporte e armazenagem para separar a soja transgênica da convencional, o nosso governo deveria analisar que os maiores beneficiários com a sua decisão são apenas os Estados Unidos que poderão ditar o mercado internacional dos produtos transgênicos.

Devemos analisar ainda, nos estudos do professor GEROGE MONBIOT, que *"El verdadero problema con los cultivos modificados genéticamente es que permiten a las grandes compañías de biotecnología hacerse con el control de la cadena alimenticia. Al patentar los genes y todas las tecnologías asociadas con ellos, estas compañías están creando una situación en la que pueden ejercer control absoluto sobre lo que comemos"*. Assim, o produtor brasileiro que utilizar as sementes geneticamente modificadas deverá pagar os *royalties* para a empresa norte-americana Monsanto, que detém a patente mundial da semente e do herbicida para o cultivo dos produtos transgênicos.

Portanto, somente resta o nosso Poder Judiciário, com a sua total independência em analisar a questão e a aplicação efetiva da lei e o respeito à Constituição, principalmente contra a Medida Provisória nº 131, que liberou o plantio de organismos geneticamente modificados sem o estudo prévio de impacto ambiental para proteger a coletividade e o meio ambiente, conforme prevê o artigo 225 da Constituição Federal. E, finalmente, para fazer valer o direito do consumidor brasileiro de proteção frente aos riscos para sua saúde e sua segurança, para a proteção dos interesses econômicos e do acesso a uma informação adequada sobre a utilização e o consumo dos produtos transgênicos.